



Relatório Resumo da Revisão Tarifária do SAAE de Itambacuri

Um resumo do Parecer Técnico nº 010
Maio/2022



MAIO/2022

INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

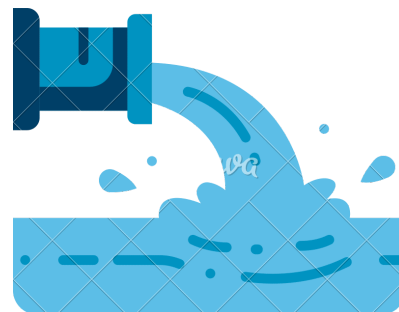
Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de

receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

LEI NACIONAL Nº 11.445/2007 - ART. 29:

"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuários"



OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS

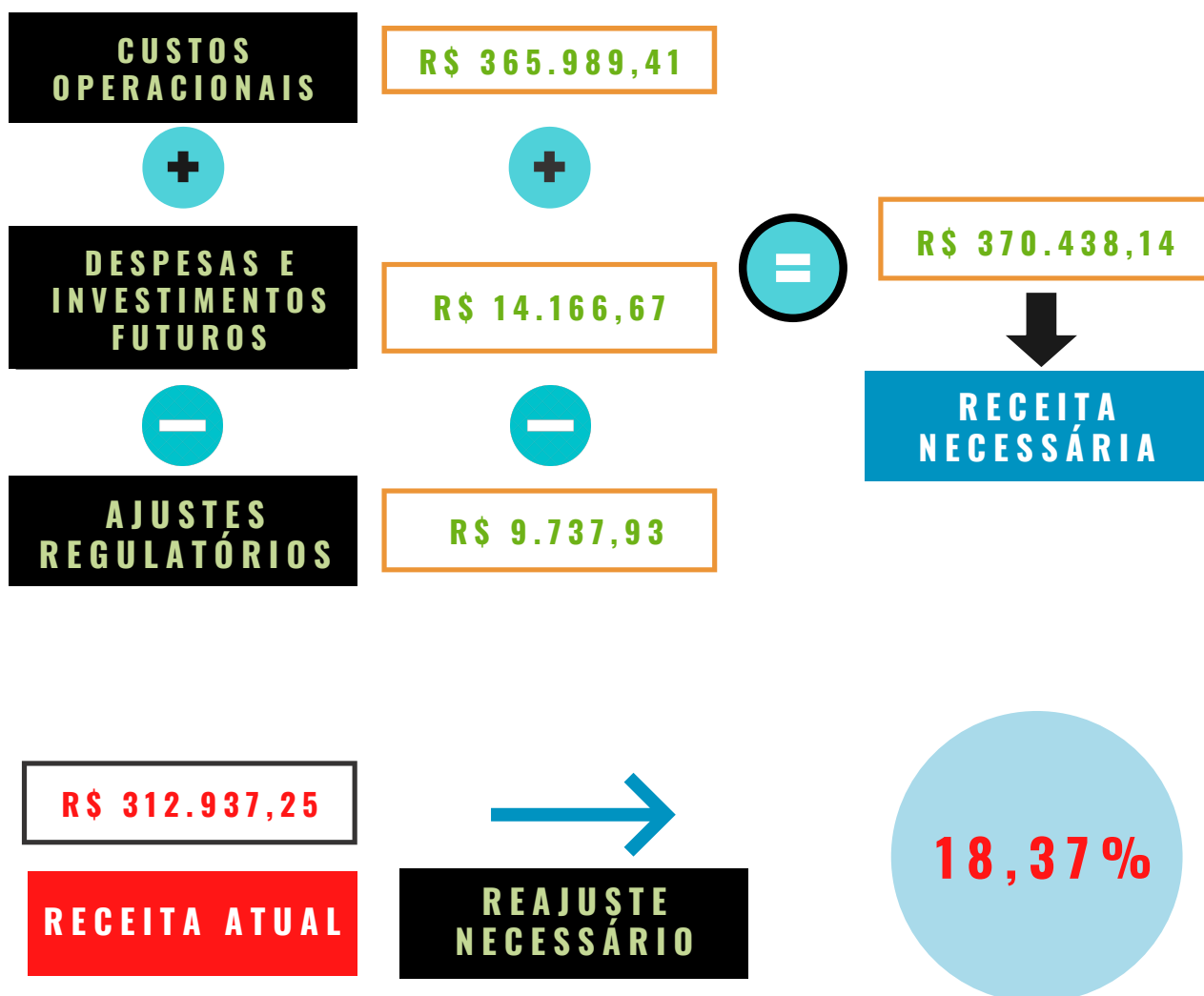
3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETOS DO SERVIÇO

4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

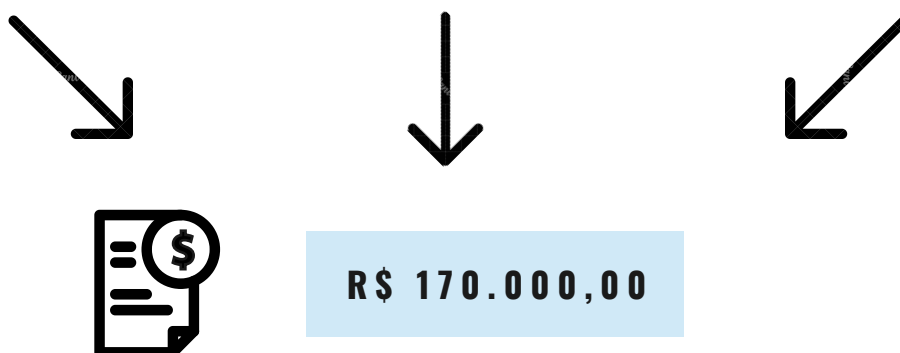
É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação do reajuste, é possível que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos

AQUISIÇÃO DE NOVOS HIDRÔMETROS PARA SUBSTITUIÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES



LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1º do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, que deve abranger a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

A proposta mantém o modelo de cobrança atualmente praticado pelo SAAE, conhecido como Tarifa Mínima, porém, realiza algumas modificações na estrutura tarifária, visando uma convergência gradual para outro modelo de cobrança a ser construído a partir de uma tarifa bipartida, no qual o usuário arcará com uma tarifa fixa, referente a disponibilidade do serviço, somada a uma tarifa variável dada pelo consumo de água real da unidade usuária.



Alteração do intervalo de consumo utilizado para a cobrança da Tarifa Mínima :

- Social: De **10m³** p/ **10m³/mês**
- Rural: De **15m³** p/ **15m³/mês**
- Residencial: De **10m³** p/ **10m³/mês**
- Comercial: De **25m³** p/ **10m³/mês**
- Industrial: De **60m³** p/ **R\$20m³/mês**

IMPACTO TARIFÁRIO



Residencial

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 45,03 -> R\$ 53,30(+R\$8,28)
5 m³ -> R\$ 45,03 -> R\$ 53,30 (+R\$8,28)
10 m³ -> R\$ 45,03 -> R\$ 53,30 (+R\$8,28)
15 m³ -> R\$ 63,68 -> R\$75,37(+R\$11,71)
20 m³ -> R\$84,12 -> R\$99,57(+R\$15,47)



Comercial

Água + Esgoto

0 m³ -> R\$ 144,05 -> R\$75,00 (-R\$69,05)
5 m³ -> R\$ 144,05 -> R\$75,00 (-R\$69,05)
10 m³ -> R\$ 144,05 -> R\$ 75,00 (-R\$69,05)
15 m³ -> R\$144,05 -> R\$101,10 (-R\$42,95)
20 m³ -> R\$144,05 -> R\$ 131,10 (R\$ -12,95)



Social

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 7,50
5 m³ -> R\$ 7,50
10 m³ -> R\$ 7,50
15 m³ -> R\$ 29,58
20 m³ -> R\$ 53,78



Rural

Água + Esgoto

0 m³ -> R\$ 18,35 -> R\$ 21,72 (+R\$3,37)
5 m³ -> R\$ 18,35 -> R\$ 21,72 (+R\$ 3,37)
10 m³ -> R\$ 18,35 -> R\$ 21,72 (+R\$3,37)
15m³ -> R\$ 18,35 -> R\$ 21,72 (+R\$3,37)
20m³ -> R\$ 31,98 -> R\$ 37,85 (+R\$5,87)

"O impacto final ao usuário varia conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

CICLO DE REVISÃO

12 MESES



Reavaliação da Estrutura Tarifária

A revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado e metas de investimentos.



ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA

LINK:

<https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/>

NOSSA EQUIPE

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor de Administração e Finanças

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Economista - Regulação Econômica

Alex Rodrigues Alves
Economista - Regulação Econômica

Thays Rodrigues da Costa
Engenheira Ambiental - Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno
Engenheira Ambiental - Fiscalização

Rodrigo Pena do Carmo
Administrador - Coordenador ACERTAR



CONTATOS

(31) 3891- 5636
www.cisab.com.br
regulacaoeconomica@cisab.com.br

ARIS ZONA DA MATA